



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1485/2020

“Autoriza o Poder Executivo a realização de contratação emergencial temporária de excepcional interesse público e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado, nos termos do IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na área de saúde do município, através dos Testes Seletivos Simplificado de análise de Currículo e Títulos.

Art. 2º Ficam Criadas as Vagas Temporárias e os cargos, quantidade e carga horária e valores para contratação que se trata esta Lei, conforme tabelas abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Cargos	Total de vagas	Vagas imediatas	Cad. Reserva	Escolaridade	Carga Horária	Remuneração R\$
Enfermeiro (a)	05	--	05	Ensino Superior na área	40 horas Semanais	4.473,54
Enfermeiro (a)	05	--	05	Ensino Superior na área	20 horas Semanais	2.343,24
Médico Clínico geral	05	--	05	Ensino superior na área	20 horas Semanais	6.390,82
Médico Clínico geral	05	--	05	Ensino superior na área	40 horas Semanais	12.781,71
Psicólogo	01	--	01	Ensino Superior na área	40 horas Semanais	2.769,32
Fisioterapeuta	01	--	01	Ensino Superior na área	40 horas Semanais	4.473,54
Técnico em Laboratório	05		05	Ensino Médio Completo e curso técnico da área	40 horas Semanais	1.049,89
Assistente Social	02		02	Ensino Superior na área	30 horas Semanais	2.182,27



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º As atribuições dos cargos descrito no artigo 2º serão as seguintes:

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E ESPECIFICAÇÕES

ENFERMEIRO

- I. Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexidade técnica;
- II. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem;
- III. Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde;
- IV. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas;
- V. Fazer prescrição de medicamento, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde;
- VI. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para a diminuição dos agravos da saúde;
- VII. Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, mental do trabalho,
- VIII. Participar dos programas e atividades de assistência integral a saúde individual e dos grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco;
- IX. Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem;
- X. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade;
- XI. Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, Integração Docente-Assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência;
- XII. Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas;
- XIII. Participar em projetos de construção e/ou reforma de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reforma dentro dos padrões técnicos exigidos;
- XIV. Fazer registro e anotações de enfermagens e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para o controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral,
- XV. Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública;
- XVI. Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas,
- XVII. Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas;
- XVIII. Elaborar e executar investigação epidemiológica.
- XIX. Atuar na execução de serviços de enfermagem.
- XX. Comandar a Unidade Hospitalar no tocante ao auxílio médico/cirúrgico.
- XXI. Comandar o corpo de auxiliar clínico do Hospital, Centro de Saúde, etc.
- XXII. Executar os programas de vacina.
- XXIII. Elaborar e executar a estatística de: vacina, epidemiológica, nascidos vivos e óbitos,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- XXIV. Realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população municipal
- XXV. Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital, Centros de Saúde, Postos de Saúde, etc.
- XXVI. Coordenar e desempenhar todas atividades inerentes ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
- XXVII. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

FISIOTERAPEUTA

- I. Ministrando tratamento fisioterápico: aplicando métodos e técnicas específicas para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente;
- II. Executar tratamento de afecções reumáticas osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raqui-medulares, de paralisias cerebrais motoras, neurogênicas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
- III. Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente e exercício, ginásticas especiais, para promover correção dos desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico para ajudar o desenvolvimento do programa e apressar a reabilitação;
- V. Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo;
- VI. Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- VII. Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- VIII. Controlar os registros de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
- IX. Esclarecer e orientar a família sobre as necessidades de continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente;
- X. Orientar servidores da classe anterior, quando foro o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- XI. Executar outras tarefas correlatas.

MÉDICO CLINICO GERAL

- I. Realizar consultas médicas, compreendendo: análise exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário, emitir prescrições terapêutica adequada na área, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstetra, psiquiátrica e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas, exarando receitas,
- II. Indicar interação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;
- III. Investigar casos de doenças e notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença,
- IV. Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados levantando esclarecimentos sobre a doença, prevenção e controle adequados;
- V. Analisar o comportamento das doenças a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros e dados complementares, investigando em campo e emitindo relatórios para adoção de medidas de prevenção e controle;
- VI. Participar de planejamento execução e avaliação dos assuntos ligados á área de saúde;
- VII. Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal envolvido nos assuntos da área de saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- VIII. Participar do planejamento execução e avaliação de campanhas de vacinação segundo as necessidades e divisão de trabalho da coordenação geral;
- IX. Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerado importantes para a saúde pública;
- X. Elaborar projetos e participar de sua execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde;
- XI. Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas,
- XII. Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios;
- XIII. Assessorar os superiores para a autorização de prorrogação nas internações;
- XIV. Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes;
- XV. Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares de acordo com as tabelas vigentes e realizar os procedimentos médicos necessários aos processos de interação;
- XVI. Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência.
- XVII. Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretária Municipal de Saúde Hospital, Centros de saúde, postos de saúde, etc.
- XVIII. Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior hierárquico.

PSICÓLOGO

- I. Proceder estudos e avaliação do mecanismo de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras;
- II. Elaborar, promover e realizar análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- III. Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual;
- IV. Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo no trabalho e sua consequente auto realização;
- V. Promover o acompanhamento psicológico de pacientes e profissionais da Área de Saúde do Município, com vistas mitigar os efeitos da Pandemia da Coronavírus COVID – 19.

a) Área Clínica:

- I. Estudar e proceder a formulação de hipóteses e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetuando experiências de laboratório, para obter elementos relevantes nos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano;
- II. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécies, que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamentos psicológico dos distúrbios emocionais e de personalidade;
- III. Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando métodos psicológicos do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, desajustamento ao meio social ou ao trabalho e outros problemas de ordem psíquica, para indicar a terapia adequada;
- IV. Prestar atendimento psicológico a pessoas hospitalizadas, reunindo informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidas em testes e exames, para fornecer subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- V. Visitar pacientes hospitalizados para serem mastectomizados, dando apoio individual e familiar, estabelecendo vínculo com a equipe de profissionais que dará continuidade ao tratamento, para estabelecer tratamento e a conduta a serem adotados;
- VI. Diagnosticar a existência de problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmia, dislexias e outros distúrbios psíquicos, para aconselhar o tratamento adequado;
- VII. Realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo, utilizando-se de métodos e técnicas adequadas a cada caso, para auxiliar o indivíduo no seu ajustamento ao meio social;
- VIII. Realizar atendimento, perícias e emitir pareceres no sentido de enquadrar os examinadores de acordo com as situações previstas na lei
- IX. Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.

b) Área Educacional:

- I. Participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas a melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto realização;
- II. Participar da execução de programas de educação popular, procedendo estudos com vistas as técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para definição de técnicas mais eficazes;
- III. Supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação psicopedagógico, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnóstico, para promover o ajustamento do indivíduo;
- IV. Colaborar na execução de trabalhos de educação social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais;
- V. Executar outras tarefas correlatas. Área Administrativa- Responsabilizar-se pelo arquivo de dados psicológicos, utilizando informações colhidas em entrevistas,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- testes psicológicos e anotações, a fim de assegurar o tratamento ético, conforme disposição prevista em código de ética;
- VI. Participar da elaboração de projetos, estudos e pesquisas na área psicológica;
 - VII. Assessorar entidades organizadas, representativas de classe e outras, na área de sua competência;
 - VIII. Dirigir e organizar serviços de psicologia e áreas a fins em órgão e entidades do Estado, obedecendo a legislação pertinente, para assegurar a obtenção do padrão técnico indispensável;
 - IX. Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
 - X. Executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

- I. Coletar material e amostrar para diversos exames de laboratórios bromatológicos, sorológicos, urológicos e outros, conforme as especificações contidas nas requisições;
- II. Proceder à execução e análise de exame de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagens e reagentes adequados;
- III. Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos e instrumentos utilizados nos exames de laboratório;
- IV. Enquadrar os resultados, baseando-se em tabelas, e encaminhá-los para elaboração de laudos;
- V. Auxiliar na preparação de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções e reativos;
- VI. Preparar dados para a elaboração de laboratórios;
- VII. Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ASSISTENTE SOCIAL

- I. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do Sistema de Saúde do Município, para o acompanhamento dos efeitos da Pandemia;
- II. Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- III. Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas e aos Órgãos de Saúde Pública;
- IV. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- V. Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- VI. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- VII. Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- VIII. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência. Limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros;
- IX. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- X. Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- XI. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- XII. Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo Sistema de Saúde do Município, quando necessário;
- XIII. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- XIV. Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (Advogado);
- XV. Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;
- XVI. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- XVII. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do Sistema de Saúde do Município e Secretaria de Assistência Social e Trabalho, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- XVIII. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

Art. 4º O Prefeito nomeará através de Decreto a comissão responsável pela organização de todos os atos que envolvam o processo seletivo, Edital e a aplicação das Análises de Currículos e de Títulos

Art. 5º A autorização a que se refere no Artigo 1º terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou até perdurarem o surto da pandemia.

Art. 6º Fica implantada a jornada de trabalho flexível, podendo ser diária ou fracionada por plantões nos seguintes termos:

§ 1º Para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderão serem executadas oito horas diárias com duas horas de intervalo reservado para almoço, ou em regime de plantão nos seguintes termos:

I – Os plantões podem ser de 12 horas, 24 horas e 36 horas, ficando convencionado com a Administração da Unidade Gestora do local de trabalho sendo estes:

- a) 12 plantões de 12 horas mensais;
- b) 06 plantões de 24 horas mensais;
- c) 04 plantões de 36 horas mensais.

§ 2º Para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderão serem executadas quatro horas diárias, ou em regime de plantão nos seguintes termos:

I – Os plantões podem ser de 12 horas, 24 horas e 36 horas, ficando convencionado com a Administração da Unidade Gestora do local de trabalho sendo estes:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- a) 06 plantões de 12 horas mensais;
- b) 03 plantões de 24 horas mensais;
- c) 02 plantões de 36 horas mensais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do
ano de dois mil e vinte.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 25/08/22 a: 24/09/22

Assinatura:

Gleixineia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal de Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 1259/2018
Dia: 26/08/22